



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

DECRETO Nº 139/2026

Dispõe sobre a execução das ações preventivas, mitigatórias e emergenciais de proteção e defesa civil destinadas à redução dos riscos de desastres naturais no Município de Rebouças, disciplina o acesso a imóveis públicos e particulares para execução das intervenções necessárias, regulamenta a execução do Plano Municipal de Intervenções Preventivas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rebouças/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece ser dever da Administração Pública promover medidas destinadas à preservação da vida, da segurança da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a propriedade deve atender à sua função social, admitindo-se limitações administrativas impostas pelo interesse público, especialmente para prevenção de riscos coletivos e proteção da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo como prioridade a adoção de medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, autoriza a realização de obras de interesse da Defesa Civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, em seu art. 20, dispensa autorização ambiental para execução de obras de interesse da Defesa Civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2026, do Instituto Água e Terra – IAT, regulamentou a dispensa de autorização ambiental para obras preventivas e mitigatórias executadas em caráter de urgência, abrangendo expressamente o desassoreamento e limpeza de rios, córregos, galerias pluviais e canais;

CONSIDERANDO as previsões oficiais de intensificação do fenômeno climático El Niño, divulgadas pelos órgãos de monitoramento meteorológico e pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, indicando elevado potencial de ocorrência de chuvas intensas, inundações, enxurradas e alagamentos;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura identificaram significativo assoreamento, acúmulo de sedimentos, resíduos sólidos e obstruções nos cursos d'água urbanos, comprometendo sua capacidade hidráulica e aumentando o risco de transbordamentos e inundações;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho elaborado pelo Município identificou dez trechos prioritários de intervenção, totalizando aproximadamente 9,79 quilômetros de cursos d'água urbanos, localizados nos bairros Barreiro, Vila Ester, Centro, Bom Retiro e Beira Linha;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2026, constituindo o primeiro planejamento técnico de uma série de intervenções preventivas a serem implementadas gradativamente conforme novos levantamentos técnicos;

CONSIDERANDO que as atividades de levantamento de áreas de risco possuem caráter permanente, sendo previsível a elaboração de novos Planos de Trabalho, contemplando outros cursos d'água, galerias pluviais, dispositivos de drenagem, taludes, pontes, bueiros e demais estruturas de interesse da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a demora na execução das medidas preventivas poderá ocasionar graves prejuízos à população, ao patrimônio público e privado e à infraestrutura urbana do Município;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia administrativa autoriza a Administração Pública a impor limitações ao uso da propriedade privada quando indispensáveis à proteção da coletividade, da segurança pública, da ordem urbanística, da preservação ambiental e da prevenção de desastres naturais;

CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público, o poder de polícia administrativa e o dever constitucional do Município de adotar todas as medidas necessárias à prevenção de desastres naturais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica declarada de interesse público e de necessidade administrativa a execução das ações preventivas, mitigatórias e emergenciais destinadas à redução dos riscos de desastres naturais, especialmente inundações, alagamentos, enxurradas, erosões, processos de assoreamento e demais eventos hidrológicos no território do Município de Rebouças.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se às intervenções previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC em 09 de julho de 2026, bem como aos demais Planos de Trabalho, levantamentos técnicos, revisões, complementações



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

e atualizações que vierem a ser aprovados pelo referido Conselho e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O Plano de Trabalho atualmente aprovado constitui o Anexo I deste Decreto, passando a integrar o presente ato para todos os efeitos administrativos e jurídicos.

§2º Os futuros Planos de Trabalho aprovados pelo COMPDEC poderão ser homologados por ato do Prefeito Municipal, passando automaticamente a integrar este Decreto, independentemente da edição de novo decreto específico.

§3º Os Planos de Trabalho de que trata este artigo poderão contemplar intervenções em rios, córregos, galerias pluviais, canais, drenagens, pontes, bueiros, taludes, encostas, dispositivos de contenção, obras de drenagem, sistemas de macrodrenagem, áreas de preservação permanente e quaisquer outras estruturas cuja intervenção seja necessária para redução dos riscos de desastres naturais.

CAPÍTULO II

DAS INTERVENÇÕES, DO ACESSO ÀS ÁREAS E DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 3º - As disposições deste Decreto constituem exercício regular do poder de polícia administrativa conferido ao Município pela Constituição Federal, pela legislação de proteção e defesa civil e pela legislação ambiental, impondo limitações administrativas temporárias ao uso da propriedade privada sempre que indispensáveis à execução das ações de prevenção, mitigação, resposta ou recuperação de desastres.

Parágrafo único. As limitações administrativas previstas neste Decreto possuem natureza transitória, restringindo-se ao tempo, à extensão e às áreas estritamente necessárias à execução das intervenções previstas nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 4º - As ações previstas neste Decreto compreendem todas as intervenções técnicas necessárias à prevenção, mitigação e redução dos riscos de desastres naturais, podendo abranger, entre outras:

- I – desassoreamento de rios, córregos, arroios, canais e demais cursos d'água;
- II – limpeza, desobstrução e manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, bueiros e dispositivos de drenagem;
- III – remoção de sedimentos, resíduos sólidos, vegetação invasora, troncos, galhadas e quaisquer materiais que reduzam a capacidade de escoamento das águas;
- IV – retificação localizada do leito quando tecnicamente necessária;
- V – recomposição da seção hidráulica dos cursos d'água;
- VI – estabilização de margens e taludes;
- VII – movimentação de terra;
- VIII – escavações;
- IX – implantação de dispositivos provisórios ou permanentes de drenagem;
- X – abertura, ampliação ou adequação de acessos operacionais;
- XI – obras de contenção;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

XII – execução de serviços auxiliares indispensáveis ao pleno desenvolvimento das intervenções;

XIII – quaisquer outras medidas técnicas previstas nos Planos de Trabalho aprovados pelo COMPDEC.

Art. 5º - Para execução das ações previstas neste Decreto e nos respectivos Planos de Trabalho, fica autorizada a utilização temporária dos imóveis particulares na extensão estritamente necessária à realização das intervenções, mediante ingresso das equipes técnicas, máquinas, veículos e equipamentos do Município ou de terceiros regularmente contratados.

§1º O ingresso poderá ocorrer sempre que necessário para:

- I – realização de levantamentos topográficos;
- II – inspeções técnicas;
- III – marcação dos trechos de intervenção;
- IV – execução das obras;
- V – fiscalização;
- VI – monitoramento;
- VII – acompanhamento ambiental;
- VIII – medições;
- IX – encerramento dos serviços.

§2º Sempre que possível, será realizada comunicação prévia ao proprietário ou possuidor do imóvel.

§3º A inexistência de comunicação prévia não impedirá o ingresso quando:

- I – houver urgência na execução das intervenções;
- II – houver risco iminente de desastre;
- III – não for possível localizar o proprietário;
- IV – a demora puder comprometer a segurança da população.

Art. 6º - O ingresso nos imóveis compreende a utilização de toda a área estritamente necessária à execução das intervenções, inclusive acessos existentes ou que precisem ser temporariamente implantados para permitir o deslocamento de pessoas, máquinas, equipamentos e veículos.

§1º Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados os acessos já existentes.

§2º A utilização temporária da propriedade não dependerá da concordância do proprietário quando demonstrada a necessidade técnica da intervenção e o interesse público devidamente caracterizado no Plano de Trabalho.

Art. 7º - Durante a execução das obras poderão ser utilizados:

- I – escavadeiras hidráulicas;
- II – retroescavadeiras;
- III – tratores;
- IV – motoniveladoras;
- V – caminhões basculantes;
- VI – caminhões prancha;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- VII – caminhões-pipa;
- VIII – embarcações;
- IX – bombas hidráulicas;
- X – equipamentos de dragagem;
- XI – equipamentos de georreferenciamento;
- XII – quaisquer outros equipamentos necessários à execução dos serviços.

Art. 8º - Sempre que indispensável à execução das obras, fica autorizada a remoção, deslocamento ou desmontagem de:

- I – cercas;
- II – mourões;
- III – porteiros;
- IV – alambrados;
- V – currais;
- VI – divisórias;
- VII – cercamentos elétricos;
- VIII – cercamentos provisórios;
- IX – pontilhões particulares;
- X – tubulações particulares instaladas irregularmente sobre ou no interior dos cursos d'água;
- XI – benfeitorias de pequena monta que impeçam a execução das intervenções;
- XII – quaisquer obstáculos físicos existentes nas áreas de trabalho.

§1º A remoção deverá restringir-se ao estritamente necessário para a execução das intervenções.

§2º Sempre que possível será realizado registro fotográfico antes da intervenção.

§3º A reconstrução, reinstalação ou recomposição das cercas, mourões, porteiros, alambrados, divisórias e demais estruturas removidas ficará sob responsabilidade exclusiva do proprietário, possuidor ou detentor do imóvel.

§4º O Município não ficará obrigado à reconstrução ou reinstalação das estruturas removidas quando sua retirada decorrer da necessidade técnica da execução das obras.

§5º A retirada das estruturas mencionadas neste artigo, quando realizada nos limites da necessidade técnica da intervenção, constitui consequência natural da limitação administrativa imposta pelo interesse público, não caracterizando desapropriação nem ocupação definitiva do imóvel.

Art. 9º - Fica autorizada a supressão, poda ou remoção de vegetação exclusivamente quando indispensável à execução das intervenções previstas nos Planos de Trabalho, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 10 - Fica autorizada a abertura de acessos provisórios em imóveis públicos ou particulares quando inexistir outro meio técnico para permitir o ingresso de máquinas e equipamentos.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Parágrafo único. Concluídas as obras, os acessos poderão permanecer quando constituírem melhoria de interesse público ou forem incorporados ao sistema viário municipal mediante ato administrativo específico.

Art. 11 - Fica autorizada a retirada, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada de sedimentos, resíduos sólidos, vegetação e demais materiais provenientes das intervenções.

Parágrafo único. Os sedimentos removidos poderão ser destinados às áreas de bota-fora previstas nos respectivos Planos de Trabalho ou em outros locais tecnicamente aprovados pela equipe responsável pela obra, observadas as normas ambientais vigentes.

Art. 12 - O Município poderá executar as intervenções independentemente da existência de divisas, cercamentos, benfeitorias, cultivos agrícolas, pastagens ou quaisquer outros elementos que dificultem o acesso aos cursos d'água objeto das intervenções.

Parágrafo único. Sempre que possível, as equipes técnicas adotarão a alternativa que implique menor intervenção sobre a propriedade privada, sem prejuízo da eficiência e da segurança das obras.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - Os proprietários, possuidores, detentores ou ocupantes, a qualquer título, dos imóveis abrangidos pelas intervenções previstas neste Decreto deverão permitir o livre acesso das equipes responsáveis pela execução das obras, colaborando para sua realização e abstendo-se da prática de qualquer ato que impeça, dificulte ou retarde a execução dos serviços.

§1º A colaboração prevista no caput compreende, dentre outras medidas:

- I – permitir o ingresso das equipes técnicas;
- II – possibilitar o acesso das máquinas e equipamentos;
- III – remover animais quando necessário à execução dos serviços;
- IV – retirar bens móveis, veículos ou equipamentos particulares que impeçam a realização das obras, quando previamente notificados pela equipe responsável;
- V – indicar, sempre que solicitado, os limites aproximados do imóvel.

§2º A recusa injustificada ao cumprimento das obrigações previstas neste artigo caracteriza embaraço ao exercício regular do poder de polícia administrativa e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 - Verificada resistência injustificada ao ingresso das equipes ou à execução das intervenções, o Município poderá:

- I – lavrar relatório circunstanciado da ocorrência;
- II – registrar documentalmente a obstrução mediante fotografias, vídeos ou outros meios idôneos;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

III – requisitar apoio dos órgãos de segurança pública para garantir o cumprimento deste Decreto e preservar a ordem pública;

IV – adotar as medidas judiciais cabíveis para assegurar a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

V – Solicitar, quando necessário, ordem judicial para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e da menor intervenção possível sobre a propriedade privada.

Art. 15 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá determinar a interdição temporária de áreas, acessos ou locais de intervenção sempre que tal providência for indispensável à segurança da população ou ao adequado desenvolvimento das obras.

§1º A interdição poderá compreender:

I – vias públicas;

II – estradas municipais;

III – pontes;

IV – passagens;

V – acessos particulares;

VI – áreas marginais dos cursos d'água;

VII – quaisquer locais sujeitos a risco durante a execução das intervenções.

§2º - As interdições terão caráter temporário e permanecerão apenas enquanto perdurarem as condições que lhes deram causa.

Art. 16 - Os serviços executados com fundamento neste Decreto caracterizam-se como ações de interesse público, voltadas à prevenção e mitigação de riscos de desastres, prevalecendo sobre interesses individuais eventualmente conflitantes, observados os direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 17 - O Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 09 de julho de 2026 fica homologado para todos os efeitos administrativos, passando a integrar este Decreto como seu **Anexo I**.

Art. 18 - Os novos Planos de Trabalho elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou por equipe técnica designada pelo Município poderão contemplar novas áreas de intervenção, novos cursos d'água, dispositivos de drenagem, pontes, bueiros, galerias pluviais, taludes, encostas e demais obras necessárias à redução dos riscos de desastres.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 19 - Os Planos de Trabalho de que trata o artigo anterior deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 20 - Os novos Planos de Trabalho, após aprovação pelo COMPDEC, passam a integrar este Decreto como anexos complementares.

§1º A homologação poderá abranger apenas parte das intervenções constantes do respectivo Plano de Trabalho.

§2º As alterações promovidas nos Planos de Trabalho não prejudicam a continuidade das obras já iniciadas.

Art. 21 - Os Planos de Trabalho poderão ser atualizados sempre que houver:

- I – novos levantamentos técnicos;
- II – identificação de novas áreas de risco;
- III – ocorrência de eventos climáticos extraordinários;
- IV – alterações das condições hidrológicas;
- V – recomendações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- VI – recomendações dos órgãos ambientais;
- VII – necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 22 - Os anexos incorporados a este Decreto deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação dos locais de intervenção;
- II – coordenadas geográficas;
- III – mapas;
- IV – memoriais descritivos;
- V – fotografias georreferenciadas;
- VI – cronograma;
- VII – responsáveis técnicos;
- VIII – ART ou documento equivalente;
- IX – estimativa dos quantitativos dos serviços;
- X – destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos.

Parágrafo único. Os Planos de Trabalho aprovados na forma deste Capítulo passam a integrar o presente Decreto como anexos complementares.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 23 - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas neste Decreto, podendo atuar em conjunto com:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 24 - Os responsáveis técnicos pelas intervenções deverão observar integralmente os respectivos Planos de Trabalho, projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental e demais atos administrativos relacionados à execução das obras, bem como os respectivos relatórios técnicos, memoriais de cálculo, levantamentos topográficos e registros fotográficos.

Art. 25 - Todas as intervenções executadas com fundamento neste Decreto deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

Art. 26 - As intervenções previstas neste Decreto serão executadas observando os princípios da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, prevenção e supremacia do interesse público, limitando-se ao estritamente indispensável para redução dos riscos à coletividade.

Art. 27 - A execução das obras previstas neste Decreto poderá ocorrer simultaneamente em diversos locais do Município, de acordo com a disponibilidade operacional, cronograma físico-financeiro, critérios técnicos estabelecidos pelos responsáveis pela execução e prioridades definidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 28 - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, concessionárias de serviços públicos e demais instituições para auxiliar na execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos:

- I – do Tesouro Municipal;
- II – estaduais;
- III – federais;
- IV – provenientes da Defesa Civil;
- V – oriundos de convênios;
- VI – de operações de crédito autorizadas em lei;
- VII – de emendas parlamentares;
- VIII – de outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As medidas previstas neste Decreto possuem natureza preventiva, mitigatória e emergencial, caracterizando-se como ações de interesse público, destinadas à redução dos riscos de



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

desastres naturais e à proteção da vida, da segurança da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

Art. 31 - A execução das intervenções autorizadas por este Decreto não gera direito à permanência de ocupações irregulares em áreas de preservação permanente, faixas de domínio, áreas de risco ou demais locais protegidos pela legislação.

Art. 32 - A interpretação deste Decreto deverá observar os princípios da prevenção, da precaução, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público, da proteção da coletividade e da redução dos riscos de desastres.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 34 - Todos os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil constituem motivação técnica suficiente para execução das intervenções previstas neste Decreto, dispensando nova fundamentação administrativa individualizada para cada trecho de obra.

Art. 35 - O Plano de Trabalho, seus anexos, atualizações e relatórios técnicos permanecerão disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e fiscalização, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-Paraná, em 09 de julho de 2026.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal

*Plano de Trabalho –
Desassoreamento dos Córregos
Urbanos.*



*Município de Rebouças –
PR*

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rebouças
2026.

**Município de Rebouças****Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –

Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000

CNPJ- 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná

1. Identificação da Obra:**1.1. Localização**

Executor da obra: Município de Rebouças

Atividade realizada: Desassoreamento dos córregos urbanos

Extensão da Total da intervenção: 9,27 km

Localização: Córregos e Rios Urbanos

1.2. Responsável Legal:

Nome: Laercio Antônio Cipriano

Cargo: Chefe do Executivo

E-mail: laercio.cipriano@reboucas.pr.gov.br

Telefone: 42 999239730

1.3. Responsáveis Técnicos:

Nome: Nathana Cipriano Ulchak

Formação: Engenharia Ambiental

Crea: 210869/D

ART:

Responsabilidade: Plano de Trabalho

Nome: Paulo Cesar Cabral

Formação: Engenheiro Civil

Crea: 145604/D

ART:

Responsabilidade: Execução da Obra



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –

Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000

CNPJ- 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná

2. Introdução e Justificativa

O Município de Rebouças, Estado do Paraná, vem registrando recorrentes ocorrências de alagamentos e inundações em áreas urbanas decorrentes da redução da capacidade de escoamento hidráulico do Rio Barreiro, Rio Riozinho, Arroio da Formiga e Arroio da Vila Ester. As vistorias técnicas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil identificaram significativo processo de assoreamento, acúmulo de sedimentos, deposição de resíduos sólidos e obstruções ao longo das calhas desses cursos hídricos, comprometendo o funcionamento do sistema natural de drenagem e aumentando a vulnerabilidade da população residente nas áreas adjacentes.

A perda da capacidade hidráulica dos cursos d'água favorece a rápida elevação do nível das águas durante eventos de precipitação intensa, ocasionando transbordamentos, alagamentos recorrentes, danos à infraestrutura urbana, prejuízos materiais e riscos à integridade física da população. Além disso, a permanência das obstruções e do material sedimentado prolonga o tempo de escoamento das águas após os eventos pluviométricos, agravando os impactos sobre as áreas urbanizadas.

O cenário observado está associado ao aumento da frequência e da intensidade dos eventos hidro meteorológicos extremos registrados no Estado do Paraná, conforme monitoramentos realizados pelos órgãos oficiais competentes, como o Sistema Meteorológico do Paraná (SIMEPAR), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil. O Município de Rebouças possui, ainda, registros oficiais de ocorrências hidrológicas que demonstram a recorrência de eventos adversos relacionados ao transbordamento dos cursos hídricos urbanos, evidenciando a necessidade da adoção de medidas preventivas e mitigatórias para redução dos riscos de desastres.

Diante desse contexto, torna-se necessária a execução de serviços emergenciais de desassoreamento, remoção de sedimentos, retirada de resíduos sólidos, limpeza das margens, desobstrução hidráulica e recomposição da capacidade de escoamento do Rio Barreiro, Rio Riozinho, Arroio da Formiga e Arroio da Vila Ester, visando restabelecer a eficiência hidráulica dos cursos d'água e reduzir os riscos de novas inundações e alagamentos em áreas urbanas. Essas intervenções possuem caráter preventivo, emergencial e mitigatório, buscando minimizar danos à população, preservar a infraestrutura pública e garantir maior segurança às comunidades localizadas nas áreas suscetíveis aos eventos hidrológicos.

A execução das intervenções encontra respaldo na Instrução Normativa IAT nº 15/2026, que regulamenta as ações emergenciais destinadas à prevenção e mitigação de desastres, prevendo a dispensa de licenciamento ambiental e de outorga para intervenções fundamentadas em laudos técnicos e em situações de risco iminente. Complementarmente, as ações propostas encontram amparo na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que admite intervenções em Áreas de Preservação Permanente para fins de prevenção e mitigação de riscos de desastres, na Lei Federal nº 14.285/2021, que reforça a necessidade de observância da segurança hídrica e da proteção da



Município de Rebouças
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000
CNPJ- 77.774.859/0001-82
Rebouças - Paraná

população em áreas urbanas consolidadas, e na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a prevenção como diretriz fundamental para redução dos riscos de desastres naturais.

Nesse contexto, o presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes técnicas para a execução das intervenções emergenciais, definindo os procedimentos operacionais, os critérios ambientais e as medidas de controle necessárias para assegurar a efetividade das ações propostas, compatibilizando a redução dos riscos hidrológicos com a proteção ambiental e a segurança da população do Município de Rebouças.

3. Localização das intervenções:

As intervenções previstas neste Plano de Trabalho estão distribuídas em dez trechos localizados na área urbana do Município de Rebouças, nos Bairros Barreiro, Vila Ester, Central, Bom Retiro e Beira linha tendo uma extensão prevista de aproximadamente 9,79 quilômetros de curso d'água (Figura 1), abrangendo diferentes corpos hídricos que necessitam de obras de desassoreamento. A localização de cada segmento foi definida por meio de coordenadas no sistema de referência cartográfica adotado para o projeto, sendo identificados os pontos inicial e final de cada trecho, permitindo sua perfeita localização em campo (Tabela 1).

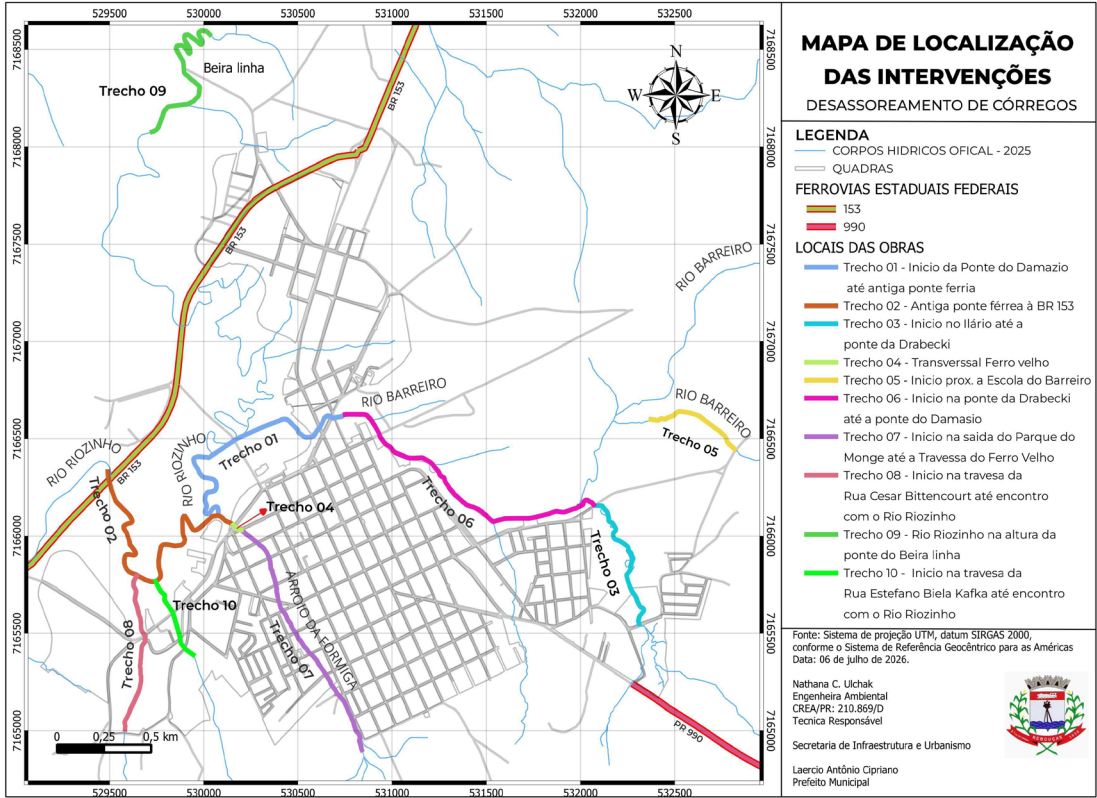
Tabela 1 – Localização dos pontos de obras.

PONTO	EXTENSÃO	Coordenada E inicial	Coordenada N inicial	Coordenada E final	Coordenada N final
Trecho 01	1476,18	530750,303	7166623,638	530075,975	7166105,878
Trecho 02	1633,46	530157,015	7166056,822	529490,426	7166331,106
Trecho 03	782,18	532311,158	7165548,057	532077,191	7166156,707
Trecho 04	52,68	530199,734	7166031,659	530157,015	7166056,822
Trecho 05	533,91	532817,017	7166446,836	532373,222	7166599,195
Trecho 06	1604,7	532069,787	7166160,511	530750,303	7166623,638
Trecho 07	1344,7	530838,730	7164901,548	530199,734	7166031,659
Trecho 08	837,18	529581,979	7165005,933	529643,303	7165794,041
Trecho 09	1082,76	530032,076	7168577,458	529725,395	7168077,802
Trecho 10	443,97	529943,103	7165389,721	529743,959	7165766,813



Município de Rebouças
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000
CNPJ: 77.774.859/0001-82
Rebouças - Paraná

Figura 1 - Localização das obras.





Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –

Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000

CNPJ- 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná

4. Cálculo e medidas de controle

4.1. Cálculos

As intervenções propostas consistem restabelecer a capacidade hidráulica da calha, reduzir a ocorrência de alagamentos, minimizar processos erosivos nas margens e promover melhores condições de escoamento das águas pluviais.

Os serviços compreenderão a remoção de sedimentos, materiais depositados no leito, resíduos sólidos eventualmente presentes e vegetação que comprometa o fluxo da água, utilizando equipamentos apropriados, tais como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e caminhões basculantes. As intervenções serão executadas exclusivamente nos trechos supracitados, respeitando os limites estabelecidos e evitando alterações desnecessárias na morfologia do curso d'água.

Para a execução das obras foram elaborados os respectivos cálculos de cotas de escavação, profundidades de limpeza, volumes estimados de material a ser removido na obra de execução dos serviços.

O dimensionamento da movimentação de solo foi realizado a partir do levantamento dos trechos de intervenção e das seções hidráulicas dos cursos d'água, permitindo estimar os volumes de sedimentos a serem removidos mediante a comparação entre a seção existente e a seção de projeto. Os resultados dos cálculos de volume encontram-se a seguir, servindo de base para o planejamento da execução e da logística de transporte do material escavado (Tabela 2).

Podemos fazer uma **estimativa de engenharia**, desde que isso seja informado no Plano de Trabalho. Vou adotar os seguintes parâmetros, compatíveis com rios urbanos desassoreados:

- **Coefficiente de Manning (n):** 0,035 (leito natural limpo).
- **Declividade média (S):** 0,002 m/m (0,20%), valor compatível com pequenos cursos d'água urbanos.
- Seção **retangular** para simplificação dos cálculos.

Foi utilizada a Equação de Manning:

$$Q = \frac{1}{0,035} \times A \times R^{2/3} \times 0,002^{1/2}$$

onde:

- A= largura × altura após limpeza;
- P= largura + 2 × altura;
- R=A/P.



Município de Rebouças
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000
CNPJ- 77.774.859/0001-82
Rebouças - Paraná

Tabela 1 – Localização dos pontos de obras.

PONTO	EXTENSÃO (m)	Altura média do Leito (m)	Largura média do trecho (m)	Profundidade recomendada de escavação (m)	Material retirado (m³)	Altura média do Leito após limpesa (m)	capacidade de escoamento estimado (m³/s)
Trecho 01	1476,18	5	7	2	20666,52	7	82,83
Trecho 02	1633,46	5	10	2	32669,2	7	138,59
Trecho 03	782,18	3	4	2	6257,44	5	24,34
Trecho 04	52,68	1,2	1,2	0	0	1,2	0,81
Trecho 05	533,91	2	3	2	3203,46	4	12,31
Trecho 06	1604,70	5	6	2	19256,4	7	66,39
Trecho 07	1344,70	3	4	2	10757,6	5	24,34
Trecho 08	837,18	2	4	2	6697,44	4	18,78
Trecho 09	1082,76	4	5	3	16241,4	7	50,89
Trecho 10	443,97	1,5	2	2	1775,88	3,5	5,96

4.2. Medidas de controle

Durante toda a execução serão adotadas medidas de controle ambiental destinadas à prevenção de impactos temporários, dentre as quais destacam-se:

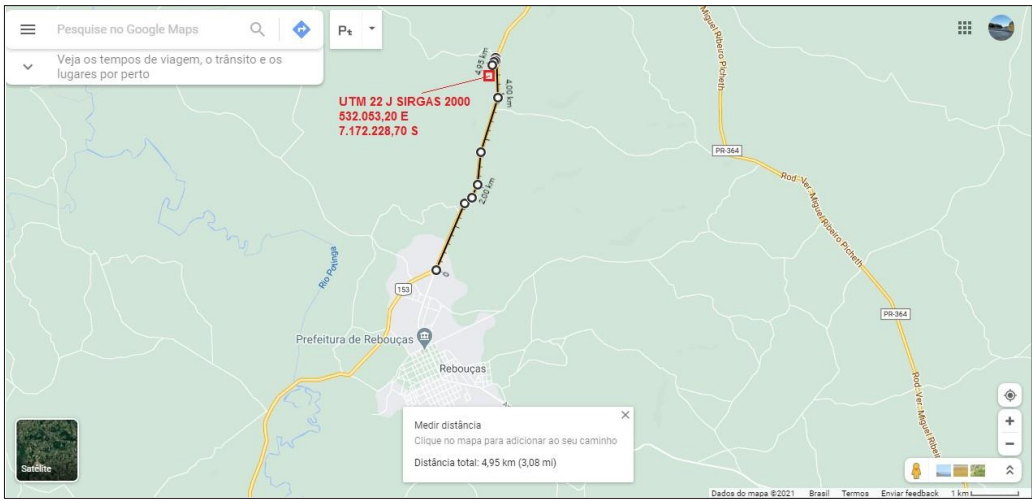
- execução dos serviços preferencialmente em períodos de baixa precipitação, reduzindo o carreamento de sedimentos;
- manutenção de faixa mínima de intervenção, restringindo a movimentação de máquinas às áreas estritamente necessárias;
- controle da estabilidade dos taludes, evitando escavações excessivas e promovendo sua recomposição sempre que necessário;
- implantação de dispositivos provisórios de contenção de sedimentos, quando tecnicamente recomendados, de forma a impedir o transporte de material para jusante;
- umidificação dos acessos e áreas de movimentação para controle da emissão de poeira;
- manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais contaminantes;
- segregação e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos eventualmente removidos durante os serviços.

Todo o material proveniente do desassoreamento será previamente inspecionado e classificado quanto à sua natureza. Os resíduos sólidos urbanos eventualmente encontrados serão encaminhados para destinação ambientalmente adequada conforme a legislação vigente. Os sedimentos removidos serão transportados para área de bota-fora localizada na cascalheira do Riozinho dos Santos, cuja localização encontra-se nas margens da BR 153, conforme indicado imagem a seguir (Figura 2).



Município de Rebouças
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000
CNPJ- 77.774.859/0001-82
Rebouças - Paraná

Figura 2 - Localização do Bota Fora.



5. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Atividade		Implantação
	Levantamento dos pontos de intervenções	06/07/2026
	Início da Execução do desassoreamento dos Rios	09/07/2026
	Classificação dos sedimentos retirados	09/07/2026
	Destinação ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e sedimentos ao bota fora	09/07/2026
	Acompanhamento técnico da execução da intervenção	09/07/2026
	Levantamento dos pontos a serem recuperados	Logo após a finalização de cada trecho
	Reocupação das áreas degradadas	Logo após a finalização de cada trecho



Município de Rebouças
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –
Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000
CNPJ- 77.774.859/0001-82
Rebouças - Paraná

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação dos programas ambientais apresentados permitirá que a execução do desassoreamento dos corpos hídricos ocorra de forma ambientalmente adequada, com controle dos principais impactos associados às obras.

As medidas e cálculos propostos contribuem para o controle de poeira, erosão dos taludes, gerenciamento adequado de resíduos e correto aumento do escoamento hídrico, bem como a compensação direta do caso supressão de vegetação.

Com a execução dessas ações, o empreendimento contribuirá para a melhoria das condições de moradia e infraestrutura no município de Rebouças.

7. ASSINATURAS DE RESPONSABILIDADE

Nathana Cipriano Ulchak
Engenheira Ambiental
Crea: 210869/D

Laercio Antônio Cipriano
Chefe do Executivo



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 –

Fone (42) 3457-1299 Centro. CEP84550-000

CNPJ- 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná

8. ANEXOS

Fotos georreferenciadas dos trechos de intervenção.



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2026, às 9h30min, na Secretaria Municipal de Planejamento de Rebouças, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, regularmente convocada nos termos da Lei Municipal nº 269/2025, que institui o referido Conselho.

I – IDENTIFICAÇÃO

Verificada a presença dos membros, o Sr. Luis Carlos Squiba, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Sr. Alvanir Bianco, Secretário, e o Sr. Cristiano Rodrigues, responsável pelas Ações Operacionais da COMPDEC, declararam aberta a reunião com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Plano de Trabalho para desassoreamento dos rios e córregos da área urbana do município.

Em seguida, o Sr. Paulo Cabral, Secretário Municipal de Infraestrutura, fez uso da palavra, informando aos presentes que, por determinação da Administração Municipal, sua equipe, em conjunto com a Defesa Civil, buscou alternativas para agilizar os trabalhos de limpeza dos cursos d'água. Destacou que a normativa recentemente encaminhada pelo Instituto Água e Terra (IAT) e pela Defesa Civil Estadual possibilitou maior rapidez na realização do levantamento dos pontos críticos e na elaboração do Plano de Trabalho, dependendo apenas da aprovação do Conselho para posterior encaminhamento ao Estado e, na sequência, início das atividades de limpeza.

Na sequência, o Sr. Laercio Antonio Cipriano, Prefeito Municipal, enfatizou a importância da obtenção dessa normativa, resultado de reunião realizada recentemente na cidade de Irati com representantes da ANCESPAR e da AMSULPAR, documento amplamente aguardado pelos municípios para agilizar os procedimentos administrativos relacionados às intervenções. Ressaltou ainda que a equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com a Defesa Civil e diversos outros órgãos, vem trabalhando desde o início do ano na busca de soluções que possibilitem maior rapidez na mitigação dos riscos decorrentes dos eventos climáticos relacionados ao El Niño.

Na continuidade, a servidora Nathana Ulchak apresentou o Plano de Trabalho aos conselheiros, contemplando todos os rios e córregos da área urbana que apresentam maior impacto ao município durante os períodos chuvosos. O referido Plano de Trabalho ficará anexado à presente ata.

Em seguida, iniciou-se a pauta da reunião, referente à aprovação do Plano de Trabalho para o desassoreamento dos rios e córregos da área urbana do município. Foram apresentados os pontos georreferenciados constantes no levantamento técnico, bem como a sequência de execução das intervenções, iniciando pelo Rio Riozinho, por ser o principal receptor das águas provenientes dos demais cursos d'água da área urbana, seguindo posteriormente a ordem estabelecida no Plano de Trabalho anexo.

BRIGADA COMUNITÁRIA / DEFESA CIVIL – “POR UMA VIDA TODA SACRIFICIO É DEVER”
Rua: Pres. Getúlio Vargas, nº 123 – Centro – CEP: 84550-000 - Rebouças
Fone - (042) 3132-6907 (42)3132-6908 Cel.WhatsApp (42) 93300-2709 - Fone: (Emergência 193 e 199).



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Os conselheiros debateram a relevância da execução desse trabalho para a mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos no município, parabenizando as equipes envolvidas pelo empenho demonstrado até o presente momento.

Após todos os questionamentos serem esclarecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Defesa Civil Municipal, foi colocada em votação a aprovação do Plano de Trabalho, sendo este aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Ficou definido que a execução das ações será acompanhada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela Defesa Civil Municipal, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelos demais órgãos que manifestarem interesse em acompanhar os trabalhos.

Na reunião, foram discutidos todos os pontos previstos, e os conselheiros também sugeriram novas intervenções relacionadas à correção, ao desassoreamento e à limpeza. Essas propostas serão incluídas nos próximos planos de trabalho, que estão em fase de elaboração, e posteriormente serão encaminhadas novamente ao Conselho para apreciação e aprovação.

Também foi informado ao Conselho que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil já possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e que, ainda nesta data, deverá ser disponibilizado o número da conta bancária específica do Fundo. Com isso, o Município estará apto a solicitar recursos junto ao FECAP para a execução de ações de prevenção, mitigação e resposta.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9h45min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes para os devidos fins legais e de controle externo.

Rebouças, 09 de julho de 2026.

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures of council members]
André de Souza Gomes, João de Andrade Botelho, [illegible], Paulo Vinícius [illegible]
[illegible]

[Handwritten signature of Luis Carlos Squiba]
Luis Carlos Squiba

Presidente do COMPDEC / Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil